

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N º 146, DE 2019**

Institui o Marco Legal das Startups e do empreendedorismo inovador

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_**

O § 1º e o § 2º, do artigo 15 do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 15 .....*

*§ 1º A vigência do contrato de fornecimento se limitará a doze meses, prorrogável por mais um período de até doze meses.*

*§ 2º Os contratos de fornecimento serão limitados a três vezes o valor máximo definido no § 2º do art. 14 para o CPSI, incluídas as eventuais prorrogações, hipótese em que o limite poderá ser ultrapassado nos casos de reajuste de preços e dos acréscimos de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993."(NR)*

### **JUSTIFICAÇÃO**

O substitutivo determina que encerrado o contrato licitado com administração pública, o ente público poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante da celebração do Contrato Público para Solução Inovadora - CPSI ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho do ente público.



\* C 0 2 0 2 3 9 7 1 6 7 0 0 0 \*

Ou seja, o projeto prevê uma recontratação para a transferência de tecnologia com tempo que consideramos excessivo de até 4 (quatro) anos e com valor multiplicado por 5 vezes o valor inicial licitado.

Nossa emenda limita este prazo em até 2 (dois) anos com valor multiplicado por até 3 (três) vezes.

Diante do exposto solicitamos o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**  
PCdoB-AC

Chancela eletrônica do(a) Dep Perpétua Almeida (PCdoB/AC),  
através do ponto p\_7253, nos termos de delegação regulamentada no Ato,  
da Mesa n. 25 de 2015.



\* C D 2 0 2 3 9 7 1 6 7 0 0 0 \*



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Perpétua Almeida)

Institui o Marco Legal das  
Startups e do empreendedorismo inovador

Assinaram eletronicamente o documento CD202397167000, nesta ordem:

- 1 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB \*-(p\_7253)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(p\_7204)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Chancela eletrônica do(a) Dep Perpétua Almeida (PCdoB/AC),  
através do ponto p\_7253, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,  
da Mesa n. 25 de 2015.